



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 1

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b>	
SRMADS-ASF Nº 032/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00018/1984/005/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº 20/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( <b>X</b> ) Auto de Infração (   )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>DESTILARIA ALPHA S.A(EX-DESTILARIA SANTA IGNEZ S.A)</b>	CNPJ / CPF: <b>04.810.279/0001-20</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>DESTILARIA ALPHA S.A(EX-DESTILARIA SANTA IGNEZ S.A)</b>	
Município: <b>CLÁUDIO</b>	
Atividade predominante: <b>Destilação de álcool.</b>	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: D-02-08-9 - Destilação de álcool. Capacidade Instalada mate: 250000 t/ano	
Porte do Empreendimento Pequeno ( <b>x</b> ) Médio (   ) Grande (   )	Potencial Poluidor Pequeno (   ) Médio (   ) Grande ( <b>X</b> )
Classe do Empreendimento <b>Classe – 3</b>	
Fase do Empreendimento <b>LI - LICENCA DE INSTALACAO – (LI)</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 3. Introdução:

O empreendimento Destilaria Alpha S.A, requereu a sua Licença de Instalação – LI em 12 de dezembro de 2005 para sua atividade de destilação de álcool, capacidade Instalada: 250.000 t/ano.



#### **4. Discursão:**

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica.

Os custos de análise ambiental foram todos ressarcidos conforme consulta SIAM às fls 202.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos às fls 212 e 213 do processo em análise, que a água utilizada no empreendimento é capitada no Ribeirão São Bento, portaria de outorga nº 00498/2006 e no Poço Tubular, portaria de outorga nº 00467/2006.

O empreendimento situa-se em zona rural, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCEI. Insta salientar que, a propriedade com localização em zona rural, ressalvada a área de preservação permanente, deve ter no mínimo 20% da área total da propriedade destinada à reserva legal, devidamente averbada no registro do imóvel, conforme artigo 14, *caput*, da Lei 14.309/02 – Código Florestal – que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade do Estado.

Pois bem, existe a imperiosa necessidade de destinação para área de reserva legal, o que no procedimento em análise não ocorreu; e, pelo que, opina esta Assessoria Jurídica pela alteração da condicionante nº 01 do Anexo 01 do Parecer Técnico passando, tal determinação, a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Parecer Jurídico.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 3**

O Parecer Técnico às fls 205 a 211, é favorável à concessão da Licença de Instalação – LI, condicionando esta Licença ao cumprimento das exigências e respectivos prazos detalhados no ANEXO I, com validade de 01 (um) ano.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelos Pareceres Técnico e Jurídico, pelo deferimento da Licença de Instalação com validade de 01 (um) ano, *ad referendum* do plenário do Conselho de Política Ambiental do Alto São Francisco.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável:    ( ) Não        ( x ) Sim

**6. Validade da licença** 01(um) ano

**7. Data / Responsável**

<b>Data: 25 de maio de 2006</b>	
<b>Responsável: Cristiano Dias Carneiro</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>
<b>Ciência do servidor público responsável pelo setor</b>	<b>Assinatura / Carimbo</b>



**CONTROLE PROCESSUAL**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/PRAZO</b>
<b>01</b>	<i>Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento 30 (trinta) dias após a concessão da Licença de Instalação.</i>

**CRISTIANO DIAS CARNEIRO**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
**OAB/MG 44.001**